Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única) CNPJ nº 47.410.075/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de outubro de 2025

Ref.: Relatório nº 261S2-053-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiras S/A DTVM)
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única) em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Bases para opinião com ressalvas

Investimento em cotas de Fundos - ausência de demonstrações financeiras auditadas de Fundos Investidos

Conforme Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do Guardian Multi Consignado XIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda ("Fundo Investido"), no montante de R$ 5.529 mil, o equivalente a 6,10% de seu Patrimônio Líquido. O Fundo Investido iniciou suas atividades em abril de 2025 e, tendo em vista que seu exercício social é encerrado em 31 de dezembro, até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não havia emitido sua primeira demonstração financeira auditada. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2025 em virtude da citada limitação.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Compass High FIDC | GTB61700

Investimento em cotas de Fundos - demonstrações financeiras de Fundo Investido com modificação

Conforme Nota Explicativa no 5, em 31 de outubro de 2025 o Fundo possuía investimentos em cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados ("Fundo Investido") no montante de R$ 6.040 mil, o equivalente a 6,66% de seu Patrimônio Líquido naquela data. As demonstrações financeiras do Fundo Investido, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025, foram auditadas por outros auditores, que emitiram relatório com ressalva em função de não ter sido possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor justo de parte dos direitos creditórios detidos pelo Fundo Investido que representam 57% do seu patrimônio líquido em 30 de setembro de 2025. Os efeitos de tal limitação na auditoria do Fundo Investido representa, para o Fundo, o montante de R$ 3.442 mil, o equivalente a 3,80% de seu Patrimônio Líquido em 31 de outubro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2025 em virtude da citada limitação.

Investimento em cotas de Fundos - defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido

Conforme Nota Explicativa n° 5, em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía investimento em cotas do (i) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Exodus Institucional; e (ii) IC Precatórios Estaduais II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - de Responsabilidade Ltda; ("Fundos Investidos"), no montante consolidado de R$ 6.001 mil, o equivalente a 6,62 % de seu Patrimônio Líquido naquela data. As últimas demonstrações financeiras auditadas dos Fundos Investidos foram levantadas em datas-bases superiores a três meses à data-base do Fundo, não sendo possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre os citados Fundos Investidos na data-base de 31 de outubro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de outubro de 2025 em virtude das citadas limitações.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Exceto pelos assuntos descritos na seção "Bases para opinião com ressalvas", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Outros assuntos

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 29 de janeiro de 2025, que não conteve nenhuma modificação.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Compass High FIDC | GTB61700

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Compass High FIDC | GTB61700

Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 47.410.075/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**1.475**	**1,63%**	**6.806**	**7,44%**
Aplicações em operações compromissadas		**1.475**	**1,63%**	**6.806**	**7,44%**
Notas do Tesouro Nacional	**4**	1.475	**1,63%**	6.806	**7,44%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**90.040**	**99,31%**	**84.800**	**92,67%**
Debêntures	**5**	33.317	36,73%	49.275	**53,85%**
Certificado de Recebíveis Imobiliários	**5**	10.592	11,68%	20.402	**22,30%**
Nota de Crédito à Exportação	**5**	4.720	5,22%	15.123	**16,52%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	41.411	45,68%	-	**-**
Valores a receber		**10**	**0,01%**	**53**	**0,06%**
Rendas a receber		**10**	**0,01%**	**53**	**0,06%**
Despesas antecipadas		10	**0,01%**	53	**0,06%**
Total do ativo		**91.525**	**100,95%**	**91.659**	**100,16%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Outros instrumentos financeiros derivativos		**580**	**0,64%**	**134**	**0,15%**
Outros instrumentos financeiros derivativos	**7**	580	0,64%	134	0,15%
Credores diversos		**283**	**0,31%**	**16**	**0,01%**
Taxa de administração	**11**	17	0,02%	16	0,01%
Consultoria e auditoria		2	0,00%		**-**
Portifólio investido a amortizar		264	0,29%	-	**-**
Total do passivo		**863**	**0,95%**	**150**	**0,16%**
Cotas integralizadas		58.471	**64,49%**	76.913	**84,05%**
Lucros acumulados		32.191	**35,51%**	14.596	**15,95%**
Total do patrimônio líquido		**90.662**	**100,00%**	**91.509**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**91.525**	**100,95%**	**91.659**	**100,16%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 47.410.075/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstrações do resultado do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	162	57
Letras do Tesouro Nacional	**4**	75	74
Notas do Tesouro Nacional	**4**	430	101
		667	**232**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro		-	123
		-	**123**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	496	-
		496	**-**
Operações com derivativos			
Lucro (prejuízo) com derivativos	**7**	(180)	13
		(180)	**13**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Debêntures	**5**	11.739	6.258
Certificados de Recebíveis Imobiliários	**5**	3.157	1.336
Nota de Crédito à Exportação	**5**	1.665	1.880
Certificado Direitos Creitorios Agronego	**5**	458	-
		17.019	**9.474**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	(252)	(191)
		(252)	**(191)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(5)	(19)
Consultoria e auditoria	**13**	(2)	(1)
Taxa de custódia	**13**	(25)	(16)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(10)	(18)
Outras	**13**	(55)	(3)
		(97)	**(57)**
Resultado do exercício		**17.653**	**9.594**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 47.410.075/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 70.289.158,5130 cotas a R$ 1,3019		91.509	
Total de 46.145.980,2948 cotas a R$ 1,1315			52.215
Cotas emitidas			
44.612.863,0647 cotas	**9**	66.000	
28.592.818,7096 cotas	**9**		35.000
Cotas resgatadas			
57.949.615,2519 cotas	**9**	(84.500)	
4.449.640,4909 cotas	**9**		(5.300)
Patrimônio líquido antes do resultado		**73.009**	**81.915**
Resultado do exercício		**17.653**	**9.594**
Patrimônio líquido no final do exercício		**90.662**	**91.509**
Total de 56.952.406,3258 cotas a R$ 1,5919		90.662	
Total de 70.289.158,5130 cotas a R$ 1,3019			91.509

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 47.410.075/0001-04

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(202)	(191)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(50)	(47)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(5)	(29)
Pagamento de taxa de custódia	(25)	(16)
Taxa de fiscalização da CVM	(20)	(15)
Outros pagamentos operacionais	-	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(302)**	**(301)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(53.283)	-
Recebimento com cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	12.632	-
Aplicações em debêntures	(47.130)	(21.614)
Resgates e recebimentos de debêntures	74.827	13.486
Aquisição de certificados de recebíveis de imobiliários	-	(15.662)
Venda de certificados de recebíveis de imobiliários	12.967	1.860
Aquisição de notas de crédito	-	(8.391)
Venda e recebimentos de notas de crédito	12.068	4.911
Aquisição de cerfificado de recebíveis de agronegócio	(3.999)	-
Venda de cerfificado de recebíveis de agronegócio	4.457	-
Operações com derivativos	265	(244)
Caixa líquido das atividades de investimento	**12.804**	**(25.654)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	66.000	35.000
Resgate de cotas	(84.500)	(5.300)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(18.500)**	**29.700**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**667**	**232**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**-**	**123**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(5.331)**	**4.100**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**6.806**	**2.706**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**1.475**	**6.806**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros acumulados	**17.653**	**9.594**
Rendimentos com operações compromissadas	(667)	(232)
Rendimentos com títulos e valores mobiliários - Letras Financeiras do Tesouro	-	(123)
Resultado com derivativos	180	(13)
Resultado com debêntures	(11.739)	(6.258)
Resultado com certificado de recebíveis imobiliário	(3.157)	(1.336)
Resultado com nota de crédito à exportação	(1.665)	(1.880)
Resultado Com Certificado Direitos Creitorios Agronegocio	(458)	-
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(496)	-
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	47	(53)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(302)**	**(301)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Classe Única)
CNPJ nº 47.410.075/0001-04
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Compass High Yield Estratégias Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 29 de novembro de 2022, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 30 de novembro de 2022. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela CG Investimentos Brazil Ltda., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição (i) de Direitos Creditórios de natureza diversificada; (ii) de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificado, nos termos da regulamentação vigente.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 06 de fevereiro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Direitos creditórios

Todos os títulos são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

Instrumentos financeiros derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:
i. Na data de operação
a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente
b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024, a Classe possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

2025					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Notas do Tesouro Nacional	-	-	1.475	1.475	1,63%
Total	**-**	**-**	**1.475**	**1.475**	**1,63%**

2024					
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Notas do Tesouro Nacional	-	-	6.806	6.806	7,44%
Total	**-**	**-**	**6.806**	**6.806**	**7,44%**

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 foi apurado um resultado de R$667 (2024 – R$ 232) com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes

b) Critérios de elegibilidade

A classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante

(iii) sejam representados por: Debêntures; Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Notas Promissórias (NP); Notas de Crédito à Exportação (NCE); Cédulas de Crédito à Exportação (CCE); Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI); Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR); Cédula de Crédito Rural (CCR); CPR Financeiras (CPR-F); Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário (CDA/WA), não admitida a aquisição de Warrant Agropecuário isoladamente; Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); Letra Imobiliária Garantida (LIG); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE); Recibo de Depósito Bancário (RDB); Letra de Câmbio (LC); Letras Hipotecárias (LH); Letra de Arrendamento Mercantil (LAM); Cédula de Crédito Bancário (CCB); Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB); ou Notas Comerciais (NC).

(iv) estejam depositados para negociação em mercado organizado, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, conforme alterada.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	41.411	
Debêntures	33.317	49.275
Certificado de Crédito Imobiliários	10.592	20.402
Nota de Crédito à Exportação	4.720	15.123
Total	90.040	84.800

Por vencimento

i. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios possuem vencimento indeterminado.

ii. Debêntures

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	6.521	6.521
De 721 a 1.080 dias	-	2.246	2.246
Acima de 1.080 dias	-	24.550	24.550
Total	-	33.317	33.317

2024			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	8.016	8.016
De 721 a 1.080 dias	-	19.166	19.166
Acima de 1.080 dias	-	22.093	22.093
Total	-	49.275	49.275

iii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	4.474	4.474
Acima de 1.080 dias	-	6.118	6.118
Total	-	10.592	10.592

2024			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	20.402	20.402
Total	-	20.402	20.402

iv. Nota de Crédito à Exportação

2025			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	4.720	4.720
Acima de 1.080 dias	-	-	-
Total	-	4.720	4.720

2024			
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 720 dias	-	-	-
De 721 a 1.080 dias	-	-	-
Acima de 1.080 dias	-	15.123	15.123
Total	-	15.123	15.123

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i. Cotas de fundos de investimento

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Alion Ii Consignados	46.766.050 /0001-85	4.917,8576	6.040
Guardian Multi Consignado Xiii Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Resp Ltda.	59.063.143 /0001-95	5.000,0000	5.529
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Futuro Previdência Consignado Público I	42.933.402 /0001-99	5.939,4577	5.365
Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios Exodus Institucional	42.196.288 /0001-61	2.918,0000	3.085
Fidc De Resp Limitada Rede De Postos Monte Carlo	43.143.480 /0001-52	3.000,0000	3.021
Ura Agro Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	25.382.606 /0001-60	5.000,0000	3.007
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Cap - Responsabilidade Limitada	49.113.994 /0001-41	3.035,0170	2.962
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Cap - Responsabilidade Limitada	49.113.994 /0001-41	3.752,0538	2.920
Ic Precatórios Estaduais Ii Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - De Resp Ltda.	53.622.208 /0001-09	2.085,0031	2.916
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Cap - Responsabilidade Limitada	49.113.994 /0001-41	3.136,1451	2.365
Ura Agro Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	25.382.606 /0001-60	1.878,2920	1.324
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Consignado	34.096.044 /0001-89	2.500,0000	1.054
Domus Octante I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada	56.973.257 /0001-84	800,0000	966
Cedar Octante Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios	46.268.360 /0001-70	900,0000	857
Total			**41.411**

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 496 (2024 – R$ 0) com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cinco principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cap - Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CAP – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CAP, foi constituído em 09 de janeiro de 2023 e teve início em 16 de março de 2023, sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração do Fundo é indeterminado. Adicionalmente, em 22 de novembro de 2024, com a adaptação à Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas (“Classe”).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no regulamento do Fundo.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“Gestor”).

As demonstrações financeiras do Cap FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 28 de março de 2025, sem modificações.

Adicionalmente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 22 de janeiro de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados, iniciou suas atividades em 14 de outubro de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e segue os termos da Instrução CVM Nº 175 de 23 dezembro de 2022 e posteriores alterações.

O público-alvo do Fundo é composto por investidores qualificados.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do fundo na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

As demonstrações financeiras do Alion II relativas ao exercício social findo em 30 de setembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 23 de dezembro de 2025, com ressalva.

Guardian Multi Consignado XIII Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Resp Ltda.

O Guardian Multi Consignado XIII Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Resp Ltda. ("Guardian Multi") foi constituído em 17 de janeiro de 2025 sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 07 de abril de 2025.

O Guardian Multi possui prazo de duração de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Guardian Multi é realizada pela Guardian Crédito Ltda. e a administração pela Oliveira Trust DTVM S.A.

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento.

Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Guardian relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ainda não haviam sido emitidas.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Futuro Previdência Consignado Público I

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Futuro Previdência Consignado Público I, anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Futuro Previdência Consignado Público ("Fundo"), teve início em 11 de março de 2024, sob a forma de condomínio fechado e destina-se, exclusivamente, a investidores qualificados, tal como definidos pela legislação vigente. Inicialmente, o prazo de duração é indeterminado. Adicionalmente, em 11 de março de 2024, com a adaptação à resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Fundo foi estabelecido como uma classe única de cotas ("Classe").

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”), e, até o dia 27 de outubro de 2025 a gestão da carteira do Fundo era realizada pela Reag Gestão de Crédito Ltda., após essa data, a gestão da carteira do Fundo passou a ser realizada pela Guardian Crédito Ltda. (“Gestor”), conforme aprovado em assembleia geral de cotista descrita na Nota Explicativa nº 15.

As demonstrações financeiras do Futuro Previdência relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 15 de dezembro de 2025, sem modificações.

Ura Agro Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

O Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 2017 disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses ou séries ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

O funcionamento do Fundo terá início na sua primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos exclusivamente em Direitos Creditórios originados do setor do agronegócio.

As demonstrações financeiras do Ura Agro relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 1º de dezembro de 2025, sem modificações.

ii. Debêntures

	2025				
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Tecnogera - Locação E Transformacao De Energia Sa	-	-	6.658	6.658	7%
Brasil Bio Fuels S.A.	-	-	6.637	6.637	7%
Movida Participações S.A.	-	-	5.858	5.858	6%
Oxymed Comercio E Locação De Equipamentos Médico H	-	-	4.998	4.998	6%
Travessia Securitizadora De Créditos Financeiros X	-	-	4.005	4.005	4%
Companhia Siderurgica Nacional	-	-	2.089	2.089	2%
Diagnósticos Da America S.A .	-	-	2.063	2.063	2%
Travessia Securitizadora S.A.	-	-	835	835	1%
Vrental Locação De Máquinas E Equipamentos S/A	-	-	91	91	0%
Opea Securitizadora S.A.	-	-	42	42	0%
Oncoclinicas Do Brasil Serviços Medicos S.A.	-	-	27	27	0%
Simpar S.A.	-	-	14	14	0%
Total - Debêntures	**-**	**-**	**33.317**	**33.317**	**37%**

	2024				
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Vert Companhia Securitizadora	-	8.100	-	8.100	9%
Travessia Securitizadora S.A.	-	-	8.016	8.016	9%
Tecnogera - Locação E Transformacao De Energia Sa	-	-	7.587	7.587	8%
Alubar Metais E Cabos S/A	-	6.811	-	6.811	8%
Virya Capital Debtco S.A	6.723	-	-	6.723	7%
Travessia Securitizadora De Créditos Financeiros X	-	-	5.044	5.044	6%
Brasil Bio Fuels S.A.	-	-	4.255	4.255	5%
Agger S.A	-	2.724	-	2.724	3%
Diagnósticos Da America S.A .	-	-	16	15	0%
Total - Debêntures	**6.723**	**17.635**	**24.918**	**49.275**	**54%**

iii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

2025					
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Opea Securitizadora S.A.	-	-	5.313	5.313	6%
Habitasec Securitizadora S.A.	-	-	4.474	4.474	5%
Kanastra Securitizadora S.A.	-	-	805	805	1%
Total - Certificados de Recebíveis Imobiliários	**-**	**-**	**10.592**	**10.592**	**12%**

2024					
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Habitasec Securitizadora S.A.	-	-	5.814	5.814	6%
Opea Securitizadora S.A.	-	-	5.041	5.041	6%
Vert Companhia Securitizadora	-	-	4.969	4.969	5%
Kanastra Securitizadora S.A.	-	-	4.578	4.578	5%
Total - Certificados de Recebíveis Imobiliários	**-**	**-**	**20.402**	**20.402**	**23%**

iv. Nota de Crédito à Exportação

2025					
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Voke S.A.	4.720	-	-	4.720	5%
Total - Notas Creditórias	**4.720**	**-**	**-**	**4.720**	**5%**

2024					
Emissor	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Nava Software Ltda.	8.147	-	-	8.147	9%
Voke S.A.	-	-	6.976	6.976	8%
Total - Notas Creditórias	**8.147**	**-**	**6.976**	**15.123**	**17%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cotas de fundos de investimento

Total em 31 de outubro de 2024	**-**
Aquisições de Cotas de fundos de direitos creditórios	53.283
Recebimento de Cotas de fundos de direitos creditórios	(12.632)
Resultado com Cotas de fundos de direitos creditórios	496
Portifólio a amortizar	264
Total em 31 de outubro de 2025	**41.411**

ii. Debêntures

Total em 31 de outubro de 2023	**34.889**
Aquisições de Debêntures	21.614
Recebimento de Debêntures	(13.486)
Resultado com Debêntures	6.258
Total em 31 de outubro de 2024	**49.275**
Aquisições de Debêntures	47.130
Recebimento de Debêntures	(74.827)
Resultado com Debêntures	11.739
Total em 31 de outubro de 2025	**33.317**

iii. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Total em 31 de outubro de 2023	**5.264**
Aquisições de Certificado de Recebíveis Imobiliários	15.662
Recebimento de Certificado de Recebíveis Imobiliários	(1.860)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	1.336
Total em 31 de outubro de 2024	**20.402**
Aquisições de Certificado de Recebíveis Imobiliários	-
Recebimento de Certificado de Recebíveis Imobiliários	(12.967)
Resultado com Certificado de Recebíveis Imobiliários	3.157
Total em 31 de outubro de 2025	**10.592**

iv. Nota de Crédito à Exportação

Total em 31 de outubro de 2023	**9.763**
Aquisição de notas de crédito	8.391
Recebimentos de notas de crédito	(4.911)
Rendas com notas de crédito	1.880
Total em 31 de outubro de 2024	**15.123**
Aquisição de notas de crédito	-
Recebimentos de notas de crédito	(12.068)
Rendas com notas de crédito	1.665
Total em 31 de outubro de 2025	**4.720**

Total em 31 de outubro de 2024	**-**
Aquisição de Certificado Direitos Creditórios Agronegócio	3,999
Recebimentos de Certificado Direitos Creditórios Agronegócio	(4,457)
Rendas com Certificado Direitos Creditórios Agronegócio	458
Total em 31 de outubro de 2025	**-**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado. Dessa maneira, para a marcação a mercado dos títulos privados, compara-se os negócios efetuados no mercado secundário, quando disponíveis, com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na Cetip e presente nos fundos administrados.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada a.a.	Taxa mínima praticada a.a.
2025 (*)	16,48%	1,0%
2024 (*)	16,48%	1,6%

(*) Acrescido da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI.

h) Alienação de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Risco

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Riscos de Crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Ainda, o setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas, substancialmente, pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; e (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes, (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a adimplência dos Devedores e o valor recuperação para os bens eventualmente dados em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a rentabilidade da Classe.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível preestabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Risco de Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no item (ii) acima.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, uma vez que os dados cadastrais dos Cedentes podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão à Classe, e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os Devedores não tenham capacidade financeira ou liquidez para pagar os Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes e que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança. A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Gestor. O Gestor, por meio de partes relacionadas, eventualmente possui ou pode vir a oferecer serviços de assessoria aos Cedentes e/ou aos Devedores atinente a financiamentos e captação de recursos nos mercados financeiros e/ou de capitais. Desse modo, em determinadas circunstâncias o Gestor poderá (i) oferecer aos Cedentes alternativas à cessão de Direitos Creditórios à Classe que resultem na interrupção da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios de determinados Cedentes; e/ou (ii) oferecer aos Devedores possibilidades de refinanciamento que resultem no pré-pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em referidas situações de conflito de interesses, a Classe poderá estar exposta a um agravamento dos riscos aos quais está sujeita.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

É facultado a classe, ainda, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da regulamentação vigente.

O Fundo poderá realizar transações com derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o patrimônio líquido do fundo e desde que a contraparte dessas operações não seja o cedente.

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024 a Classe operou com swap, para proteção de sua posição em direitos creditórios, ocasionando um resultado negativo de R$ (180) (31 de outubro de 2024 - 13), indicado na demonstração dos resultados na linha “Operações com derivativos”.

Swap – 31/10/2025

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a pagar	Faixas de vencimento (n° de dias)
Banco BTG Pactual S.A.	4.691	580	Acima de 1.080 dias
	4.691	**580**	

Swap – 31/10/2024

Contraparte	Valor referencial	Diferencial a pagar	Faixas de vencimento (n° de dias)
Banco BTG Pactual S.A.	4.872	134	Acima de 1.080 dias
	4.872	**134**	

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de outubro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	Valor da cota - R$ (*)	Rentabilidade - % (*)
2025	1,5919	22,28%
2024	1,3019	15,06%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento. Na emissão das Cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administrador (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador. O valor mínimo de subscrição de Cotas quando do ingresso do Cotista no Fundo é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Não existem valores mínimos ou máximos para novas aplicações ou pedidos de resgate, tampouco para manutenção de investimentos na Classe.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram integralizadas 44.612.863,0647 (2024 - 28.592.818,7096), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 66.000 (2024 – R$ 35.000).

Resgates

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(i) A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no dia da Data de Solicitação de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+0);

(ii) O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão, realizada nos termos do item (i) acima (D+1).

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram resgatadas 57.949.615,2519 cotas (2024 – 4.449.640,4909), no montante total de R$ 84.500 (2024 – R$ 5.300).

Amortização

As Cotas não poderão ser objeto de amortização.

10. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes, sujeito, contudo, a um mínimo mensal fixo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive):

0,20% (vinte décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou 0,17% (dezessete décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja acima de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 12.2 do regulamento, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Durante o exercício findo em 31 de outubro de 2025 foi registrada a importância de R$ 252 a título de taxa de administração e gestão (2024- 191), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de outubro de 2025 é de R$ 17 (31 de outubro de 2024 - 16).

Gestão, Performance, custódia, ingresso e saída

Não serão cobradas da classe taxas de gestão, performance, custódia, de ingresso ou saída

12. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

As debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e notas de crédito de exportação estão registrados e custodiados em conta própria do Fundo, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os instrumentos financeiros derivativos estão registrados e custodiados, em conta própria da Classe, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	252	0,29%	191	0,28%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	10	0,01%	18	0,03%
Despesas de taxa de custódia	25	0,03%	16	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	2	0,00%	1	0,00%
Despesa de consultoria jurídica	5	0,01%	19	0,03%
Outras	55	0,06%	3	0,00%
Total	349	0,40%	248	0,36%
PL médio do exercício	86.906		68.057	

14.Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	VINCI CG Investimentos Brazil Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do Irrf à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de outubro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de outubro de 2025, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que eles não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, N/a. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas Notas Explicativas nº 11 e 13.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de setembro de 2025 foram deliberadas as seguintes matérias:

Aprovar a alteração da definição de “Direitos Creditórios” no Complemento 1 do Anexo da Classe a fim de incluir a possibilidade de aquisição pela Classe de coas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Aprovar a alteração da Política de Investimento da Classe, mais especificamente dos itens 4.9 e 4.12 do Anexo da Classe, para que passem a vigorar com as seguintes redações:

“Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por Direitos Creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111.”

A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por: (i) Direitos Creditórios cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (ii) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175, que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas; e (iii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que (a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (b) a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Aprovar a exclusão dos termos “Fundos-Alvo” e “Cotas de Fundos-Alvo” do Complemento 1 do Anexo da Classe, assim como das referências a tais termos ao longo do Regulamento.

Em decorrência das deliberações acima, aprovar a versão consolidada do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo A à presente ata.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de outubro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1Sp-347101/O-1